ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
" Casa Dr. Antonio Batista Santiago "
C. G. C. 08.354.235/0001-93

PROJETO DE LEI Nº 304/97

Cria o Conselho Municipal de Edu cação e dá outras providências.

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Secretaria da Educação e Cultura, o Conselho Municipal de Educação , cuja organização e funcionamento será regulada pelo regimento' interno e Estrutura Organizacional.

Art. 2º - A Secretaria da Educação e Cultura ficará com a incumbência de proceder a sua instalação e providenciar os demais atos administrativos.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Edu cação:

I - Estabelecer a política e as diretrizes educacionais do Município de Itabaiana;

II - Acompanhar e avaliar a execução da política educacional do Município combistanciada no Plano Muni cipal de Educação;

III - Participar do planejamento e da orientação das atividades educacionais do Município, traçando diretrizes e estabelecendo prioridades;

IV - Propor medidas e sugestões visando a expansão e o aperfeiçoamento do processo educacional desenvolvendo no Município;

V - Adotar medidas para que o Município'

mantenha, através dos órgãos competentes, estatísticas e cadastros atualizados sobre a Educação Municipal;

VI - Avaliar a conveniência da criação de novas escolas ou ampliação de unidades já existentes, propondo medidas ao Secretário Municipal de Educação;

VII - Avaliar periodicamente a situação educacional do Município, a partir de dados quantitativos e qualitativos disponíveis;

VIII - Implementar e apoiar formas de assistência ao estudante, definidos no Plano Municipal de Educação;

IX - Sugerir sobre a localização e incorporação de escolas à rede municipal de ensino;

X - Instituir prêmios como incentivo à realização de concurso literário, feiras, exposição e promoção similares;

XI - Proceder sindicância em quaisquer dos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede municipal de ensino;

XII - Promover conferências, congressos, encontros, ciclos de estudos ou seminários para debates de assuntos pertinentes à educação;

XIII - Emitir pareceres sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que independem da delegação do Conselho Estadual de Educação;

XIV - Propor a criação e a atualização de bibliotecas nos estabelecimentos de ensino da rede municipal como elementos informativos e de apoio pedagógico;

XV - Aprovar a publicação de trabalhos de real significação pedagógica ou científica;

XVI - Publicar anualmente o relatório de suas atividades;

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
" Casa Dr. Antonio Batista Santiago "
C. G. C. 08.354.235/0001-93

XVII - Observar o cumprimento das obrigações e encargos financeiros do Município no setor da Educação;

XVIII - Aprovar o orçamento próprio do Conselho;

XIX - Emendar ou reformar este documento, submetendo as alterações à aprovação do Prefeito.

Parágrafo Único - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, as deliberações a que se referem os incisos: V, VIII, XIV e XVIII deste artigo.

Art. 4º - O Conselho dentro das suas atribuições, poderá:

I - Aprovar o Plano Municipal de Educação;

II - Estabelecer critérios para a avaliação do rendimento escolar;

III - Fixar normas para a formação, atualização e aperfeiçoamento do pessoal docente;

IV - Analizar e aprovar os Regimentos das Escolas Municipais;

V - Autorizar o funcionamento de Escolas no âmbito do Município;

VI - Exercer outros encargos correlatos.

Art. 5º - As resoluções vetadas pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura ou por ele não homologados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento, voltarão a ser apreciadas pelo Conselho, que poderá rejeitar o voto por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 02 de junho de 1997.

A P R O V A D O

Pedro José da Silva
Presidente

Arlindo Paulino da Silva
1º Secretário

Benedito Nilton Henrique
2º Secretário